

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 1911/2001 de 13.12.2001

## ARROIO DO MEIO – RS

INDICAÇÃO nº 002 de 06 de dezembro de 2006.

*Define critérios para concessão de Bolsas de Estudos advindos de convênios entre a Prefeitura Municipal de Arroio do Meio e Estabelecimentos Privados de Ensino para oferecimento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental.*

O Conselho Municipal de Arroio do Meio, no exercício da atribuição que lhe confere de analisar e estabelecer os critérios a serem adotados para a concessão de bolsas de estudos advindas de convênios entre a Prefeitura Municipal de Arroio do Meio e estabelecimentos privados de ensino, a partir dos dispositivos constantes na Constituição Federal no Artigo 213, parágrafo 1º e em consonância com a legislação municipal.

2 – Os critérios estabelecidos para a concessão de bolsas de estudo que se destinam para a Educação de Jovens e Adultos – EJA – Ensino Fundamental, para os candidatos maiores de dezoito (18) anos, são os seguintes:

- I – O candidato deverá ser domiciliado e residente em Arroio do Meio;
- II – Preenchimento e comprovação dos dados declarados nas fichas sócio-econômica da família;
- III – Análise da solicitação pelo Conselho Escolar;
- IV – Análise do Conselho Municipal de Educação conforme critérios estabelecidos nessa indicação:

a) O critério para seleção será baseado no seguinte cálculo: renda total do grupo familiar, subtraído (se houver) o valor de aluguel e/ou financiamento da casa própria e dividido pelo número

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 1911/2001 de 13.12.2001

## ARROIO DO MEIO – RS

de integrantes do grupo familiar. Para tornar-se apto a receber o benefício, o resultado do cálculo não poderá ultrapassar um (1,00) salário mínimo nacional, em vigor na data da análise, por integrante do grupo familiar.

Caso o candidato não integre um grupo familiar e comprove renda per capita superior a (1) salário mínimo nacional terá direito ao percentual mínimo de auxílio, ou seja, 1.4 URM mensal.

Independente de renda per capita, será garantido ao candidato o auxílio mínimo de 1.4 URM mensal.

b) A porcentagem da bolsa e o desempate, que poderá ocorrer no cálculo do item anterior e\ou caso não houver dotação orçamentária, será decidido em análise pelo Conselho Municipal de Educação levando em conta as despesas fixas declaradas e comprovadas na ficha sócio-econômica da família, conforme tabela a seguir:

<i>PERCENTUAL DA BOLSA</i>	<i>RENDA PER CAPITA</i>
3.4 URM	Até 0,6 salário mínimo nacional
2.9 URM	De 0,6 a 0,7 salário mínimo nacional
2.4 URM	De 0,7 a 0,8 salário mínimo nacional
1.9 URM	De 0,8 a 0,9 salário mínimo nacional
1.4 URM	De 0,9 a 1,0 salário mínimo nacional

As solicitações de bolsa deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação até o dia vinte (20) de dezembro do corrente ano e terão validade para o ano seguinte.

§ 1º - Os alunos advindos de novas matrículas após o período da análise anterior ao início do período letivo terão seus casos analisados nos meses de fevereiro e março, tendo a bolsa validade a partir da data de aprovação.

§ 2º – Os alunos advindos de novas matrículas para a oferta do curso no segundo semestre do ano letivo terão seus casos analisados nos meses de julho e agosto, tendo a bolsa validade a partir de 1º de julho.

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 1911/2001 de 13.12.2001

## ARROIO DO MEIO – RS

§ 3º – Em situações excepcionais, poderá o Conselho Municipal de Educação analisar casos de solicitação de bolsa em qualquer época do ano, tendo a bolsa validade a partir da data da aprovação.

3 – Terá renovação de bolsa, se preencher os critérios acima, o candidato(a) já beneficiado(a) com a bolsa de estudo desde que obtenha aprovação no ano que usufruiu do benefício, ressalvadas as situações de alunos com necessidades educativas especiais, devidamente comprovadas.

Em caso de desistência do curso, para ter direito ao auxílio em anos seguintes, o candidato deverá apresentar a justificativa da desistência, por escrito, ao Conselho Municipal de Educação que fará a análise e se manifestará sobre o assunto.

4 – Face ao exposto, concluiu-se que este conselho aprova a presente Indicação que define critérios para concessão de Bolsas de Estudo advindas de convênios entre a Prefeitura Municipal de Arroio do Meio e estabelecimentos Privados de Ensino para oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA – Ensino Fundamental para candidatos maiores de dezoito (18) anos.

Em 06 de dezembro de 2006.

Aprovado por unanimidade pela plenária

Marlise Führ - relatora

Carla Teresinha Padilha

---

NAIARA REGINA TRES

Presidente do Conselho Municipal de Educação